

reflexos respectivos já fixados na origem, tendo em vista a natureza salarial da parcela, por todo o período imprescrito, sem a limitação temporal estatuída na sentença (ou seja, inclusive após 11/11/2017); III) condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos extras diários, a título de intervalo do artigo 384 da CLT, nos dias em que houve sobrelabor, observados os critérios e reflexos fixados na fundamentação do voto; declarou a natureza salarial das parcelas deferidas; esclareceu que, nos cálculos de liquidação, o débito objeto da condenação deverá ser corrigido monetariamente, no período anterior ao ajuizamento da demanda, pela variação do IPCA-E, acrescidos dos juros legais definidos no artigo 39, *caput*, da Lei 8.177/1991, mantendo a incidência, tão somente, da SELIC a partir do ajuizamento da demanda; majorou o valor da condenação para R\$90.000,00, com custas de R\$1.800,00, pela ré; vencido o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, que condenava a parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais, com suspensão da exigibilidade da verba, e, ainda, limitava o intervalo intrajornada e os minutos extras do artigo 384/CLT, a 10/11/2017.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 13 de dezembro de 2022.

LUCINEIA CRISTINA REZENDE

Ata

ATA DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA 07/12/22 DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento Híbrida da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 07 de dezembro de 2022, com início às 13 (treze) horas e término às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos). Presentes os Exmos. Desembargadores, Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, bem como o Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO

Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010372-74.2022.5.03.0051

Relator	MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	L P DISTRIBUIDORA DE GELADOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PECLY BARCELOS(OAB: 19454/ES)
RECORRENTE	DIEGO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO LEPPER DE ATALIBA NOGUEIRA(OAB: 394550/SP)
RECORRIDO	L P DISTRIBUIDORA DE GELADOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PECLY BARCELOS(OAB: 19454/ES)
RECORRIDO	DIEGO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO LEPPER DE ATALIBA NOGUEIRA(OAB: 394550/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L P DISTRIBUIDORA DE GELADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência da decisão:

“Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento”

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 13 de dezembro de 2022.

GERALDO ALVES DA SILVA

Processo Nº ROT-0010372-74.2022.5.03.0051

Relator MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA